



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 002/2022

Processo nº 7301/2020

Aprovado em: 14/06/2022

Validade: 14/06/2027

Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dona Clara Camarão, Montenegro-RS, para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola – e para a oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano.

Valida os estudos desenvolvidos pelos estudantes da Educação Infantil – Pré-escola – e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, a contar de 22 de novembro de 2019.

Declara cumprida a determinação constante no Parecer CME nº 014/2016.

Estabelece recomendações.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhou à apreciação deste Conselho Processo Administrativo nº 7301/2020, protocolado em 11 de setembro de 2020, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dona Clara Camarão para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola – e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, bem como renovação da autorização de funcionamento para essas ofertas.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:

2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dona Clara Camarão para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola – e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, bem como renovação da autorização de funcionamento para essas ofertas.

2.2- Declaração da escola afirmando que já se encontram em posse deste Conselho, não tendo sofrido modificações, os seguintes documentos:

- atos legais: Decreto de Criação nº 779/1977; Decreto de Alteração de Designação nº 2323/1998; **Parecer CME nº 014/2016, com vencimento em 21/11/2019;**

- Regimento Escolar;

- Proposta Pedagógica; e Planos de Estudos (adotados por toda a Rede Pública Municipal de Ensino).

2.3- Comprovante da propriedade do imóvel (Registro de Imóveis – Livro nº 3-A-J – fls. 118 – Matrícula nº 33.449).

2.4- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.

2.5- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.

2.6- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).

2.7- Cópia da planta baixa do prédio e de sua situação e localização no terreno.

2.8- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.

2.9- Cópia do **Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – APPCI nº 478, com vencimento em 08/05/2023.**

2.10- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.

3 – Em 18 de abril de 2022, a Secretaria Municipal de Educação reencaminhou o Processo nº 7301/2020 a este Colegiado, anexando cópia do **Alvará de Saúde, com vencimento em 09/09/2022,**



cópia do **Certificado de Desinsetização** com validade até **09/10/2022**, bem como relação dos recursos humanos e quadro com o demonstrativo de matrículas e organização dos grupos, atualizados.

Posteriormente, ainda foram encaminhadas cópias dos **Certificados de Desratização**, com validade até **26/06/2022**, e de **Limpeza de Reservatório D'água**, com validade até **27/10/2022**.

4 – O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica foram reestruturados e estão devidamente aprovados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5 – Os Planos de Estudos foram elaborados em conjunto com a mantenedora, para toda a Rede Pública Municipal de Ensino, em consonância com a BNCC – Base Nacional Comum Curricular, estando disponíveis em arquivo virtual.

6 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

7 – Considerando a Resolução CME nº 23/2021, aprovada em 19 de outubro de 2021, artigo 19, parágrafo 2º, as ofertas já autorizadas na vigência de normas anteriores não necessitam de renovação, portanto, **a oferta da Educação Infantil – Pré-escola – e a oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano – permanecem autorizadas mediante o Parecer CME nº 014/2016.**

8 – Embora as ofertas da Educação Infantil – Pré-escola – e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano – estejam devidamente autorizadas, a escola está desprovida de credenciamento desde setembro de 2019, trabalhando de forma irregular, o que implica na invalidação dos estudos desenvolvidos pelos alunos até o presente momento (Art. 25, Resolução CME nº 23/2021).

9 – Por tratar-se a oferta da Educação Infantil – Pré-escola – e do Ensino Fundamental constitucionalmente obrigatória, bem como para não prejudicar os alunos por erros e omissões que não lhes podem ser imputados, cabe a este Colegiado validar os estudos realizados pelos estudantes da Educação Infantil Pré-escola e dos Anos Iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental a contar de setembro de 2019.



10 – Na visita “*in loco*” realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Dona Clara Camarão, em 10 de maio de 2022, observou-se que o prédio dispõe das condições mínimas exigidas na legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas, o que também pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da instituição de ensino.

11 – No relatório da visita “*in loco*”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

11.1- prédio em alvenaria, em boas condições de conservação e segurança;

11.2- condições regulares de localização, acessibilidade, salubridade, saneamento e higiene;

11.3- os agrupamentos seguem o disposto nas normativas do Conselho Municipal de Educação;

11.4- salas de atividades mobiliadas e equipadas de acordo com o número de crianças que atende, com ventilação e iluminação adequadas;

11.5- sala da Pré-escola possui sanitário interno, dividido por sexo, de uso exclusivo para esses alunos;

11.6- sanitários em número suficiente, divididos por sexo, para uso dos alunos do Ensino Fundamental e dos funcionários que atuam junto à instituição de ensino;

11.7- cozinha bem organizada, com local adequado para o armazenamento dos alimentos;

11.8- há local para atividades ao ar livre, com praça de brinquedos;

11.9- possui área coberta para atividades em dias de chuva;

11.10- possui biblioteca;

11.11- equipamentos de informática dispostos na sala de atividades ocupada pelos alunos do Ensino Fundamental;

11.12- produtos de higiene e limpeza acondicionados no sanitário da Educação Infantil, em local alto, fora do alcance das crianças, porém exalando forte odor que é sentido na sala de atividades.

12 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes recomendações:



12.1- Que a mantenedora prime pela renovação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e de Saúde, bem como dos Certificados de Desinsetização e Desratização e de Limpeza do Reservatório D'água, sempre dentro dos prazos determinados, evitando situações que exponham a comunidade escolar a riscos desnecessários.

12.2- Que a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, prime pela segurança da comunidade escolar, providenciando a manutenção do prédio e fazendo os reparos necessários de forma assídua e contínua.

12.3- Que seja verificada a possibilidade de fechamento do compartimento onde estão acondicionados os produtos de limpeza, no sanitário da Educação Infantil, a fim de minimizar o odor exalado para o ambiente.

12.4- Que seja mantida a ventilação do sanitário da Educação Infantil através da abertura total da janela, mantendo a porta de acesso a sala de atividades fechada, a fim de minimizar o odor exalado pelos produtos de limpeza e higiene que se encontram ali acondicionados.

13 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) **Renova o credenciamento** da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dona Clara Camarão **para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola** – e para a oferta do **Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano**.
- b) **Valida os estudos** desenvolvidos pelos alunos **da Educação Infantil – Pré-escola** – e do **Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano** – na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dona Clara Camarão, **a contar de setembro de 2019**.
- c) **Declara cumprida** a determinação constante no Parecer CME nº 014/2016.
- d) **Estabelece recomendações** nos termos do disposto no item **12** deste Parecer.

14 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Dona Clara Camarão para:

- a) O ato de credenciamento terá validade de **5 (cinco) anos**, ficando sua **renovação condicionada** ao cumprimento do estabelecido na legislação e nas normativas vigentes.
- b) O disposto nos Capítulos III (arts. 9º a 18), IV (arts. 19 a 24), V (art. 25) e IX (arts. 52 a 59) da Resolução CME nº 23/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

Em 14 de junho de 2022.

Ana Gabriela Kranz Ernzen

Cléa Salete Pereira Tavares

Maria Agraciada Karnal de Oliveira

Maria Cristina Kranz

Maria Elzira Feck Terra – Vice-presidente

Rejane Dietrich

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 14 de junho de 2022.

Vanessa de Andrade Wolff,
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*